

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

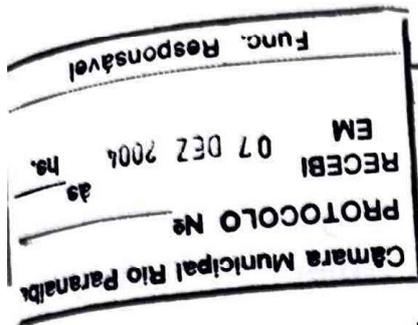
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000



DECRETO Nº 1.099 DE 19/NOVEMBRO / 2004.



Autoriza o Executivo Municipal a

desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 2º- O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH;

Parágrafo 1º- As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Jaime Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Valtair Antônio Ribeiro
Sec. Mun. Adm. e Finanças



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

Parágrafo 2º- Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área máxima de 200 m², com testada mínima de 10 metros.

Artigo 3º – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Ação Social, Obras, Planejamento, Fazenda e Meio Ambiente, podendo ser projetados com área mínima de noventa e nove (29,00) metros quadrados .

Parágrafo 1º- Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º- Os custos relativos, quando for o caso, a título de contrapartida em mão-de-obra para cada unidade habitacional, a ser integralizados pelo Poder Público Municipal e necessários para ajudar na viabilização e produção das unidades habitacionais, serão viabilizados mediante o fornecimento da mão-de-obra até o limite do valor a ser estabelecido por unidade habitacional.

Parágrafo 1º- A complementação dos serviços necessários para a construção da unidade habitacional, além daqueles a cargo do município, serão de responsabilidade do próprio beneficiado, com trabalho

Parágrafo 2º- Os beneficiários P.S.H. que tenham que fazer financiamento para a complementação do valor das casas, ficarão isentos do pagamento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este financiamento.


Jaime Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Valtuir Antônio Ribeiro
Sec. Mun. Adm. e Finanças



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

Artigo 5º- O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1º- Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimento aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art .6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Arti. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA, 19 DE NOVEMBRO DE 2004.


Jaime Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Rio Paranaíba	
PROTOCOLO Nº _____	
RECEBI	às _____
EM	07 DEZ 2004 hs.
Func. Responsável _____	


Valtuir Antonio Ribeiro
Sec. Munic.Adm.e Finanças